

Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas de Timor para 1971:

Despesas com o material:

Artigo 7.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Impressos» 30 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 80 000\$00
 Artigo 11.º, n.º 1), alínea a) «Encargos administrativos — Preparação militar do pessoal a incorporar na província — Recrutamento do ultramar» 600 000\$00
 710 000\$00

tomando como contrapartida disponibilidades apuradas nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 1) «Encargos das instalações — Rendas de prédios rústicos e urbanos» 600 000\$00
 Artigo 11.º, n.º 3) «Encargos administrativos — Despesas gerais com exercícios de quadros e de tropas em manobras anuais» 80 000\$00
 Artigo 11.º, n.º 4) «Encargos administrativos — Subvenção de família» 30 000\$00
 710 000\$00

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. —
J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Despacho ministerial

Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Código do Registo Predial, determino que o regime de obrigatoriedade do registo predial comece a vigorar no concelho de Coruche a partir de 1 de Março de 1972.

Ministério da Justiça, 30 de Dezembro de 1971. —
 O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 7/72

de 10 de Janeiro

O desenvolvimento da construção naval no nosso país, tanto no domínio da reparação de navios como no das novas construções, justifica a criação, no âmbito da Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo, de uma comissão técnica que funcione como órgão de estudo e de consulta do Ministro da Marinha e do director-geral dos mesmos Serviços, para apreciação de assuntos

que se refiram à indústria da construção naval nos aspectos que não respeitam directamente à marinha militar; Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1. É criada, no âmbito da Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo (D. G. S. F. M.), a Comissão Técnica de Construção Naval Civil (C. T. C. N. C.).

2. Compete à C. T. C. N. C. estudar e dar parecer, por determinação do Ministro da Marinha ou do director-geral dos Serviços de Fomento Marítimo, sobre assuntos que respeitem:

- Ao estabelecimento, desenvolvimento ou funcionamento de estaleiros particulares de reparação ou de construção de navios;
- A outras matérias relacionadas com estaleiros particulares ou com a indústria de construção naval, desde que não sejam atribuição da Superintendência dos Serviços do Material, do Arsenal do Alfeite ou da Direcção da Marinha Mercante da D. G. S. F. M.

3. A C. T. C. N. C. é presidida pelo oficial engenheiro construtor naval mais graduado ou antigo que prestar serviço na D. G. S. F. M. e da mesma fazem parte como vogais:

- O administrador do Arsenal do Alfeite ou seu representante;
- Os directores técnico, fabril e de pessoal do Arsenal do Alfeite;
- Os oficiais superiores engenheiros construtores navais que prestem serviço na D. G. S. F. M.;
- Um representante do Instituto Hidrográfico;
- Um representante da Junta Nacional da Marinha Mercante;
- Um representante da Junta Nacional de Fomento das Pescas;
- Um representante da Direcção das Construções Navais da Superintendência dos Serviços do Material;
- Um oficial superior da classe de administração naval, escolhido pelo Ministro da Marinha;
- Um oficial do Gabinete de Estudos da D. G. S. F. M., que servirá de secretário sem voto.

4. O Ministro da Marinha nomeará, quando for necessário, como vogais da C. T. C. N. C. entidades oficiais e particulares de reconhecida competência para estudo de casos específicos.

5. Do ponto de vista administrativo, a C. T. C. N. C. é apoiada pelo Gabinete de Estudos da D. G. S. F. M.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 8/72

de 10 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 854 000\$, destinado a refor-